

Faculdades Integradas "Rui Barbosa"

Uma los Fresklade lem perso de met

JOSIANE KELLY FERREIRA

CRIMINOLOGIA: FATORES SOCIAIS QUE INFLUENCIAM NA FORMAÇÃO DO **CRIMINOSO NO MUNDO DO CRIME**

Faculdades Integradas "Rui Barbosa"

Uma los Freshlade lem porto de coel

JOSIANE KELLY FERREIRA

CRIMINOLOGIA: FATORES SOCIAIS QUE INFLUENCIAM NA FORMAÇÃO DO CRIMINOSO NO MUNDO DO CRIME

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado nas Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB, sob orientação da Professora Mestra Maria Fernanda Paci Hirata Shimada, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Andradina – SP Junho/2023



Faculdades Integradas "Rui Barbosa"

Uma low Freedelande lem junto de une

JOSIANE KELLY FERREIRA

CRIMINOLOGIA: FATORES SOCIAIS QUE INFLUENCIAM NA FORMAÇÃO DO CRIMINOSO NO MUNDO DO CRIME

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora como requisito parcial para obtenção do Bacharelado em Direito nas Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB. Defendido e aprovado em de de 2023 pela banca examinadora constituída por:

Prof(a). MSc.

Instituição: Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB

Prof(a). MSc.

Instituição: Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB

Prof(a). MSc.

Instituição: Faculdades Integradas Rui Barbosa - FIRB

NOTA: () Aprovado () Reprovado

"Dedico esta monografia, primeiramente a **Deus**, por ser essencial em minha vida, autor de meu destino, meu guia, socorro presente nas horas de minhas angústias, a minha mãe **Inês Aparecida**, a meu filho amado **Lucas Emanuel** e a toda minha família que, com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida."

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela minha vida, e por me permitir ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo da realização desta monografia.

Aos meus familiares, que me incentivaram nos momentos difíceis e compreenderam a minha ausência enquanto eu me dedicava à realização deste trabalho.

À professora Maria Fernanda Paci Shimada, por ter sido minha orientadora e ter desempenhado tal função com dedicação e amizade.

Às pessoas com quem convivi ao longo desses anos de curso, que me incentivaram e que certamente teram impacto em minha formação acadêmica.

À instituição de ensino FIRB, essencial no meu processo de formação profissional, pela dedicação de todo corpo docente, e por tudo o que aprendi ao longo dos anos do curso.



FERREIRA, Josiane Kelly. **Criminologia: Fatores Sociais Que Influenciam Na Formação Do Criminoso No Mundo Do Crime.** Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB, 2023.

RESUMO

Em resumo, a formação do criminoso é um fenômeno complexo e multifacetado que envolve vários fatores sociais, incluindo pobreza, educação, ambiente familiar, influência do grupo, experiências traumáticas e dificuldades na infância. A compreensão desses fatores é fundamental para a prevenção do crime e a promoção de uma sociedade mais justa e segura. Embora não seja possível eliminar completamente os fatores do crime, a implementação de políticas públicas que visem à redução desses sociais pode ajudar a minimizar sua incidência e promover uma sociedade mais saudável e equitativa. Isso inclui o investimento em programas de educação, a promoção de empregos e oportunidades alegres, o fortalecimento de laços familiares e comunitários. Além disso, a prevenção do crime também deve incluir esforços para ajudar aqueles que já estão envolvidos em atividades criminosas. Isso pode incluir o acesso a serviços de reabilitação, a oportunidade de aprender habilidades e obter educação, e o apoio emocional e psicológico necessário para se reintegrar à sociedade de forma produtiva. Em última análise, a prevenção do crime é uma tarefa complexa e multifacetada que requer o envolvimento de todos os setores da sociedade. somente através de exercícios conjuntos e coordenados

Palavras-chave: Públicas. Atividades. Prevenção.

FERREIRA, Josiane Kelly. Criminology: Social Factors that Influence the Formation of the Criminal in the World of Crime. Completion of course work presented to Faculdades Integradas Rui Barbosa – FIRB, 2023.

ABSTRACT

In summary, criminal formation is a complex and multifaceted phenomenon that involves many social factors, including poverty, education, family environment, peer influence, traumatic experiences, and childhood difficulties. Understanding these factors is essential for preventing crime and promoting a fairer and safer society. Although it is not possible to completely eliminate crime factors, the implementation of public policies aimed at reducing these social factors can help to minimize their incidence and promote a healthier and more equitable society. This includes investing in education programs, promoting happy jobs and opportunities, strengthening family and community ties. In addition, crime prevention must also include efforts to help those who are already involved in criminal activities. This may include access to rehabilitation services, the opportunity to learn skills and gain an education, and the emotional and psychological support needed to productively reintegrate into society. Ultimately, crime prevention is a complex and multifaceted task that requires the involvement of all sectors of society. only through joint and coordinated exercises

Keywords: Public. Activities, Prevention.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. CRIMINOLOGIA E O ASPECTO DO CRIMINOSO	12
2.1. CONCEITO DE CRIMINOLOGIA	12
2.2. DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO	13
2.3 O OBJETO DA CRIMINOLOGIA	16
2.3.1. O delito	17
2.3.2. O criminoso	18
2.3.3 A vítima	20
2.3.4. O controle social	21
3. AS ESCOLAS DA CRIMINOLOGIA	23
3.1. ORIGEM DA ESCOLA CLÁSSICA DA CRIMINOLOGIA	23
3.1.1. Principais Conceitos Da Escola Clássica Da Criminologia	24
3.1.2. Críticas À Escola Clássica Da Criminologia	26
3.2. ORIGEM DA ESCOLA POSITIVISTA DA CRIMINOLOGIA	28
3.2.1. Principais Conceitos Da Escola Positivista Da Criminologia	30
3.3. COMPARAÇÃO ENTRE A ESCOLA POSITIVISTA E A ESCOLA CLÁS	SICA DA
CRIMINOLOGIA	32
3.4. TEORIA DA SUBCULTURA DELINQUENTE	34
3.5. TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL	35
4. FATORES SOCIAIS QUE INFLUENCIAM NA FORMAÇÃO DO CRIMINO	SO NO
MUNDO DO CRIME	39
4.1. FATORES SOCIAIS	39
4.2. TEORIA DA ANÁLISE CRÍTICA DO DIREITO PENAL	
4.3. JUSTIÇA SOCIAL	41
4.4. JUSTIÇA RESTAURATIVA	44
4.5. FATORES QUE INFLUENCIAM NA VIDA DO CRIMINOSO	46
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
6. REFERÊNCIAS	50

1. INTRODUÇÃO

Como foi visto a criminologia é uma ciência que estuda o crime como um fenômeno social, o delinquente, os mecanismos de controle social formais e informais que se aplicam sobre o crime e a vítima. A criminologia não se limita ao estudo do crime como fato que se subsume à norma, objeto do Direito Penal.

A definição da criminologia não é simples, mas pode ser descrita como um ordenamento de estudos empíricos sobre o crime, o criminoso, a vítima, a conduta socialmente desviante, o controle de tal conduta na sociedade e a reação da sociedade ao fenômeno do crime.

Os objetos de estudo da moderna criminologia estão divididos em três vertentes: justiça criminal, delinquente e vítima. O foco da criminologia é verificar as causas e impactos enolvidos nos delitos. Portanto, seu objetivo é estudar os fatores que se relacionam dentro de um ato criminoso. Dessa forma, seu foco é verificar e investigar o delito, a vítima e o delinquente. (SLATTERY, 2003).

A criminologia evoluiu bastante ao longo do tempo. Inicialmente centrava-se exclusivamente no crime (Escola Clássica) e depois no delinquente (Escola Positiva). Da metade do século XX em diante houve uma ampliação do objeto com o acréscimo da vítima e do controle social. A problematização do objeto da criminologia representou.

A conduta criminosa é considerada o culminar de mais ou menos um processo social de longo prazo que se desenvolveu como uma reação ou resposta a certos estímulos, agindo em diferentes direções.

O crime aparece em toda a sociedade e civilizações, integra o mundo atual, tanto nas grandes cidades como nos lugares mais isolados. Porque o crime é um trabalho, o homem começou a pensar em várias ciências que contribuem para o conhecimento, personalidade humana (sociologia, psicologia, psiquiatria, antropologia, etc.), torna-se fenômenos criminais como manifestação características sociais do crime.

O crime é geralmente considerado um problema social, econômico e político. É um problema social, pois afeta diretamente a qualidade e o tempo de vida dos habitantes. Trata-se de um problema econômico, pois o crime está vinculado às condições econômicas, além disso, dificulta o crescimento e o desenvolvimento da

economia. Por fim, como um problema político, pois o combate ao crime está diretamente relacionado à participação do poder público, uma vez que cabe ao governo alocar recursos para os sistemas de justiça criminal e segurança pública.

Assim, acredita-se que se o poder público resolver os problemas sociais e econômicos do Brasil, o problema da violência também será resolvido. Supõe-se que fatores socioestruturais, principalmente de natureza socioeconômica, estariam na origem do fenômeno da criminalidade. Com isso, seria necessário formular políticas voltadas tanto para a reforma social (igualdade de oportunidades econômicas e defesa dos direitos democráticos) quanto para a reforma individual, por meio da reeducação e ressocialização dos criminosos para a vida em sociedade.

2. CRIMINOLOGIA E O ASPECTO DO CRIMINOSO

2.1. CONCEITO DE CRIMINOLOGIA

Etimologicamente, a criminologia deriva do latim crimino ("crime") e do grego logos ("tratado" ou "estudo"), sendo portanto o "estudo do crime". Assim, podemos dizer que a criminologia é o estudo dos atos ilícitos, investigando as causas, os autores, as vítimas e as possíveis formas de combater o crime. Este campo de conhecimento tem características multidisciplinares. Finalmente, muito de seu conteúdo é extraído de vários campos, como biologia, psicologia, antropologia, sociologia e política, entre outros. (CUNHA, 2019).

Além disso, é considerada ciência empírica porque se baseia na experiência observacional, em fatos e na prática, e não em opiniões e argumentos. As pessoas que trabalham e estudam neste campo são conhecidas como criminologistas. Eles são responsáveis por examinar os padrões de comportamento dos criminosos, conduzir investigações, desenvolver teorias e implementar estratégias para reduzir ou eliminar a atividade criminosa.

Sendo assim, a Criminologia é uma disciplina que se dedica ao estudo científico do crime, do comportamento criminoso, da vítima e do sistema de justiça criminal. Ela busca compreender as causas, as consequências e os contextos em que ocorrem os atos criminosos, a fim de desenvolver teorias explicativas e estratégias preventivas para reduzir a criminalidade e melhorar a eficácia do sistema de justiça criminal. (ZAFFARONI, 1991).

A Criminologia utiliza uma abordagem interdisciplinar, incorporando conhecimentos e métodos de sociologia, psicologia, antropologia, direito, política, economia, entre outras áreas, para entender o fenômeno do crime e da violência. (CUNHA, 2019).

Dentre as principais áreas de estudo da Criminologia estão a criminologia clássica, que se concentra nas causas e prevenção do crime; a criminologia positivista, que se baseia em evidências empíricas para entender o comportamento criminoso; a criminologia crítica, que analisa as relações de poder e a desigualdade social envolvida no sistema de justiça criminal; e a criminologia detectada, que compara sistemas de justiça criminal de diferentes países e culturas.

A Criminologia tem papel importante na formulação de políticas públicas de segurança e na melhoria do sistema de justiça criminal, garantido para a redução da criminalidade e proteção dos direitos humanos.

2.2. DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO

A criminologia desenvolveu-se no final do século XVIII, quando vários movimentos embutidos de humanitarismo, questionou a crueldade, a arbitrariedade e a ineficiência da justiça criminal e dos sistemas prisionais. Durante este período, reformadores como Cesare Beccaria na Itália, Senhor Samuel Romilly, João Howard e Jeremy Bentham, na Inglaterra, todos representando a chamada escola clássica de criminologia, buscou uma reforma legal e penológica em vez do conhecimento criminológico.

Seus principais objetivos eram mitigar as penalidades legais, obrigar os juízes a observar o princípio *nulla poena sine lege* (do latim: "devido processo legal"), reduzir a aplicação da pena capital e humanizar as instituições penais. Eles tiveram sucesso moderado, mas, em seu desejo de tornar a justiça criminal mais "justa", tentaram construir equações bastante abstratas e artificiais entre crimes e penas, ignorando as características e necessidades pessoais do réu criminal individual. Além disso, o objetivo da punição era principalmente retribuição e secundariamente, dissuasão, com a reforma ficando para trás. (CUNHA, 2019).

No início do século XIX, o primeiro crime nacional anual estatísticas foram publicadas na França. Adolphe Quetelet (1796-1874), um matemático, estatístico e sociólogo belga que foi um dos primeiros a analisar essas estatísticas, encontrou uma regularidade considerável nelas (por exemplo, no número de pessoas acusadas de crimes a cada ano, o número condenado, o proporção de homens para mulheres, e a distribuição dos infratores por idade). (CUNHA, 2019).

A partir desses padrões, ele concluiu que "deve haver uma ordem para aquelas coisas que são reproduzidas com espantosa constância e sempre da mesma maneira". Mais tarde, Quetelet argumentou que o comportamento criminoso era resultado da estrutura da sociedade, sustentando que a sociedade "prepara o crime, e os culpados são apenas os instrumentos pelos quais ele é executado". (SLATTERY, 2003).

Enquanto Quetelet se concentrava nas características das sociedades e tentava explicar as taxas de criminalidade resultantes, o médico italiano Cesare Lombroso (1836–1909) estudou criminosos individuais para determinar por que eles cometeram crimes. Algumas de suas investigações o levaram a concluir que pessoas com certas malformações cranianas, esqueléticas e neurológicas "nasciam criminosas" porque eram retrocessos biológicos a um estágio evolutivo anterior.

Altamente controversa na época em que a apresentou, sua teoria acabou sendo rejeitada pelos cientistas sociais. Lombroso também argumentou que havia múltiplas causas de crime e que a maioria dos criminosos não nasceu criminosa, mas foi moldada por seu ambiente . A pesquisa de Quetelet e Lombroso enfatizou a busca pelas causas do crime – um foco que a criminologia manteve. (SLATTERY, 2003).

Assim, nos dias de hoje a criminologia representa um corpo diversificado de conhecimento que incorpora uma ampla variedade de abordagens. Embora poucas tendências contemporâneas possam ser aplicadas a todo o campo de estudo, ainda assim muitas pesquisas são cada vez mais quantitativas, particularmente em estudos que examinam as causas do crime. (BERNARD, 2019).

Parte desse trabalho aplica a abordagem estatística originada por Quetelet para explicar as taxas de criminalidade associadas a determinadas sociedades e grupos sociais; outro trabalho emprega a abordagem originada por Lombroso para explicar a probabilidade de um indivíduo cometer um crime em termos de suas características biológicas, psicológicas ou sociais.

Além disso, essas abordagens são cada vez mais voltadas para previsões probabilísticas, em vez de absolutas ou determinadas. Finalmente, os criminologistas agora tendem a se concentrar em identificar fatores nas sociedades que estão associados a aumentos relativamente pequenos nas taxas de criminalidade e fatores em indivíduos que estão associados a aumentos relativamente pequenos na probabilidade de cometerem crimes.

Tudo isso reflete a inerente complexidade do assunto e aponta para a conclusão de que nenhum fator isolado realmente determina se um indivíduo comete um crime ou se uma sociedade tem altos ou baixos índices de criminalidade. (BERNARD, 2019).

A escola de pensamento neoclássica seguiu a escola clássica e trouxe consigo algumas revisões. Por um lado, esse modo de pensar sugere que as pessoas podem

ser guiadas pelo comportamento, que pode ser irracional. Também sugere que o mundo é imperfeito e, portanto, sempre haverá erros.

A autodefesa também está incluída na escola de pensamento neoclássica. Criminologistas neoclássicos famosos incluem Raymond Saleilles, autor de The Individualization of Punishment e seu professor Gabriel Tarde.

O determinismo é a crença de que todas as ações são pré-estabelecidas no tempo e que o livre-arbítrio é apenas uma ilusão. Ele, juntamente com a exigência de provas científicas para condenação criminal, enquadra-se na escola de pensamento positivista.

Os positivistas acreditam que todas as pessoas são diferentes, tanto intelectual quanto fisicamente. A punição dentro da escola de pensamento positivista não seria determinada pelo crime, mas sim pela pessoa. Além disso, correção, tratamento e reabilitação são teoricamente possíveis em todos os criminosos e aqueles que não podem ser corrigidos devem ser mortos. Lombroso é considerado o pai da criminologia e um positivista.

Na década de 1920, Robert E. Park e Ernest Burgess apresentaram sua escola de pensamento de Chicago por meio da Universidade de Chicago. O estudo relacionou a criminologia à sociologia e forneceu pesquisas sobre zonas concêntricas, ou zonas de transição, onde as pessoas tendem a ser mais ativas criminalmente do que outras. (SLATTERY, 2003).

Através da adição da pesquisa de Henry McKay e Clifford Shaw especificamente sobre delinquentes juvenis, um novo estudo de ecologia social foi desenvolvido. A escola de pensamento de Chicago determinou que os crimes tendem a ser ensinados por criminosos mais velhos com quem as pessoas podem estar associadas pessoal ou profissionalmente. (BACILA, 2016).

A criminologia contemporânea inclui uma teoria hedonista semelhante de que as pessoas podem impedir emoções e ações de acordo com a manipulação de incentivos. Assim, a criminologia hoje inclui a categorização dos motivos criminosos, sejam eles instrumentais ou expressivos.

A motivação instrumental significa que a pessoa tem mais incentivo, fora do ato em si, para cometer um crime. Há um benefício tangível. Por exemplo, assassinos contratados têm o incentivo adicional de dinheiro. Membros de gangues podem cometer crimes pelo incentivo à iniciação. Quando há sinais óbvios de motivação

instrumental, geralmente há punições mais severas para crimes, pois há provas por trás da premeditação. A motivação expressiva é diferente da instrumental, pois inclui atos feitos por emoção. (BACILA, 2016).

O crime em si é o resultado desejado. Sentimentos comuns para crimes de motivação expressiva incluem raiva ou fúria, medo, ciúme e paixão. Eles são frequentemente cometidos no calor do momento, como forma de dominar a fonte da frustração do criminoso. Nesses casos, cinquenta e sete por cento dos crimes ocorrem com conhecidos, incluindo amigos e relacionamentos fora do casamento. Além disso, cinquenta e três por cento dos homicídios são atribuídos a argumentos. (FERNANDES, 2002).

A criminologia combina dados de ação social com atividades criminosas para entender o motivo e determinar as consequências apropriadas. Como tal, a criminologia é necessária para o desenvolvimento e execução adequados dos sistemas de justiça criminal.

Desde o desenvolvimento do caso até muito depois do veredicto, os criminologistas são responsáveis por entender por que os criminosos fazem o que fazem. Por meio dessas informações, as pessoas estarão mais seguras, mais bem compreendidas e punidas com justiça por crimes. O motivo final por trás da criminologia, porém, é a prevenção do crime. (FERNANDES, 2002).

2.3 O OBJETO DA CRIMINOLOGIA

Como foi visto a criminologia é uma ciência que estuda o crime como um fenômeno social, o delinquente, os mecanismos de controle social formais e informais que se aplicam sobre o crime e a vítima. A criminologia não se limita ao estudo do crime como fato que se subsume à norma, objeto do Direito Penal.

A definição da criminologia não é simples, mas pode ser descrita como um ordenamento de estudos empíricos sobre o crime, o criminoso, a vítima, a conduta socialmente desviantes, o controle de tal conduta na sociedade e a reação da sociedade ao fenômeno do crime.

Os objetos de estudo da moderna criminologia estão divididos em três vertentes: justiça criminal, delinquente e vítima. O foco da criminologia é verificar as causas e impactos envolvidos nos delitos. Portanto, seu objetivo é estudar os fatores

que se relacionam dentro de um ato criminoso. Dessa forma, seu foco é verificar e investigar o delito, a vítima e o delinquente. (SLATTERY, 2003).

A criminologia evoluiu bastante ao longo do tempo. Inicialmente centrava-se exclusivamente no crime (Escola Clássica) e depois no delinquente (Escola Positiva). Da metade do século XX em diante houve uma ampliação do objeto com o acréscimo da vítima e do controle social. A problematização do objeto da criminologia representou uma mudança de paradigma na ciência vigente até então. Enquanto estudava apenas o delito e o delinquente, a Criminologia tradicional não questionava o processo de produção normativa ou os instrumentos de controle sociológico.

2.3.1. O delito

O ordenamento jurídico brasileiro adotava o sistema bipartido para definição de infração penal. A partir do Código Criminal do Império, as terminologias crime e delito são tratadas como sinônimos. Tais expressões se diferenciam da outra espécie de infração penal existente no ordenamento pátrio – as contravenções – uma vez que estas últimas são infrações de menor gravidade. (SOUZA, 2018).

Ainda de acordo com a atual legislação penal brasileira, a Lei de Introdução ao Código Penal 44 traz a definição legal do que seja crime ou delito, diferenciando-o da contravenção penal. Em seu artigo 1º, lê-se:

"Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente". (BRASIL, 2023).

Em outras palavras, no que tange à definição legal de delito, o Brasil historicamente optou pela adoção do chamado critério tripartido. No entanto, uma análise mais aprofundada acerca do fenômeno delitivo não deve se contentar apenas com o que ensina a lei positiva. Dotada de tal conhecimento, a criminologia deve parar para a construção de um conceito científico do que seja crime.

A sociedade atual é caracterizada por ser uma sociedade de riscos. Em outras palavras, uma sociedade que já não se orienta por ideais positivos e solidários, e sim por sentimentos negativos e por medos compartilhados. Diante disso, torna-se imprescindível uma busca pela justiça por meio de ações estatais, o que propicie a

propagação de uma sensação de segurança entre os indivíduos. (BECK, 2010).

Sendo assim, o principal objetivo da criminologia é prevenir o crime. O conceito de delito (crime) não é exatamente o mesmo para o direito penal e para a criminologia. Para o Direito Penal, crime é toda ação ou omissão típica, ilícita e culposa. Para a criminologia, no entanto, o crime deve ser visto como um fenômeno comunitário e um problema social. (GHIRALDELLI, 2023).

O crime é uma conduta socialmente inadequada que o legislador escolhe proteger com o direito penal na criminologia moderna, o estudo dos delinquentes tem uma nova abordagem - está contido na interdependência dos estudos sobre comportamento delinquente, vítimas e controle social.

O consenso hoje é que os criminosos não podem ser vistos como pecadores ou prisioneiros de sua carga genética, mas fazem parte de um problema social maior que deve ser estudado juntamente com outras variáveis do fenômeno criminal. Os criminologistas buscam uma perspectiva ampla sobre o fenômeno criminológico; portanto, não se restringem apenas a estudar delinquentes. (GHIRALDELLI, 2023).

Os criminologistas visam desenvolver técnicas eficazes de prevenção de crimes e técnicas de intervenção positiva para delinquentes e vários modelos ou sistemas de respostas ao crime.

A criminologia trata a criminalidade como algo que a sociedade produz. Mais do que isso, o crime afeta a própria sociedade. É um ciclo que se repete ao longo do tempo. Portanto, é essencial estudar várias teorias que explicam o fenômeno criminal para alcançar uma prevenção eficaz por meio da integração entre dogma jurídico e criminologia.

2.3.2. O criminoso

De acordo com a criminologia, um criminoso é um indivíduo que viola uma norma penal sem justificação e de forma reprovável, cometendo, portanto, um crime. A criminologia estuda o crime, o criminoso e as causas do comportamento criminoso.

Os criminosos podem ser classificados em diferentes tipos. Na obra Código Penal Comentado, organizado por Celso Delmanto e outros, os criminosos são classificados em cinco tipos: criminosos impetuosos, criminosos comuns ou profissionais, criminosos ocasionais, criminosos passionais e criminosos por tendência.

A classificação dos criminosos na criminologia pode variar de acordo com o autor. Enrico Ferri classifica os criminosos em três tipos: natos (degenerados), loucos morais (aqueles que possuem senso moral atrofiado) e ocasionais (aqueles que cometem crimes por influência do meio).

O objetivo da criminologia é oferecer meios para que os criminosos não voltem a cometer crimes. Para isso, é necessário conhecer as causas do comportamento criminoso e reeducar os indivíduos de maneira que eles tenham condições de se reintegrar à sociedade. (CARRARA, 2002).

Na obra Código Penal Comentado, organizado por Celso Delmanto e outros, os criminosos são classificados em cinco tipos:

Criminosos impetuosos: são aqueles que cometem crimes movidos por impulso emotivo, como no caso dos crimes passionais ou crimes que ocorrem em uma discussão de trânsito. O criminoso impetuoso costuma se arrepender em seguida.

Criminosos ocasionais: são aqueles que decorrem da influência do meio, isto é, são pessoas que acabam caindo em "tentação" devido a alguma circunstância facilitadora. Neste caso aplica-se o ditado "a ocasião faz o ladrão". Os delitos mais comuns nesse caso são furto e estelionato. O criminoso ocasional tem chances de se redimir.

Criminosos habituais: são os profissionais do crime. Normalmente se iniciam no crime durante a adolescência e progressivamente adquirem habilidades mais sofisticadas. Praticam todo tipo de crime e usam de violência com o intuito de intimidar suas vítimas.

Criminosos fronteiriços: são criminosos que se enquadram em zona fronteiriça entre a doença mental e os indivíduos normais. São pessoas que delinquem devido a distúrbios de personalidade, como transtorno de personalidade antissocial, transtornos sexuais, etc. Ao contrário dos criminosos com deficiência mental os fronteiriços compreendem que suas ações constituem um crime. Em geral são pessoas frias sem valores éticos e morais, que cometem crimes com extrema violência desmotivada.

Criminosos com deficiência mental: são pessoas que possuem doença

mental, isto é, alteração qualitativa das funções psíquicas que compromete o entendimento e a autodeterminação do indivíduo, o qual não entende sua ação como criminosa, ou tem esse entendimento de forma limitada. É o caso dos esquizofrênicos, paranoicos, psicóticos, toxicômanos graves, etc. Em geral agem sozinhos, impulsivamente, sem premeditação ou remorso.

2.3.3 A vítima

A vítima é um dos objetos de estudo da criminologia. Ela pode ser definida como a pessoa que sofre as consequências de um ato, fato ou acidente. O estudo da vítima é importante para a criminologia porque permite examinar o papel desempenhado pelas vítimas no desencadeamento do fato criminoso e estudar a problemática da assistência jurídica, moral, psicológica e terapêutica.

Além disso, o estudo da vítima também permite estudar os crimes que deixam marcas e são facilitados pelas vítimas de delitos não investigados (cifra negra da criminalidade). A vitímização é qualquer tipo de violência praticada contra a vítima, podendo ser física, sexual e/ou psicológica.

A vitímização primária é o prejuízo causado em decorrência direta da prática da infração. Já a vitímização terciária é ocasionada pelo meio social, normalmente em decorrência da estigmatização trazida pelo tipo de crime.

A Resolução nº 243/2021/CNMP adotou um conceito amplo de vítima, abrangendo várias categorias alcançadas pelas consequências do crime, ato infracional ou fato. (CNMP, 2023).

A tese do crime precipitado pela vítima considera o papel dela na relação delitual. Rotular o criminoso como sempre malvado e a vítima como sempre inocente pode ser um erro uma vez que esses papéis podem se inverter em diferentes situações.

Ainda de acordo com (CNMP, 2023), esses são os principais tipos de vítimas:

Vítima direta: aquela que sofreu lesão direta causada pela ação ou omissão do agente.

Vítima indireta: pessoas que possuam relação de afeto ou parentesco com a vítima direta, até o terceiro grau, desde que convivam, estejam sob seus cuidados ou dela dependam, no caso de morte ou desaparecimento causado por crime, ato

infracional ou calamidade pública.

Vítima de especial vulnerabilidade: a vítima com uma fragilidade singular, resultante de sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência. Também estão nesta categoria as pessoas que sofreram abusos de tipo, grau ou duração que tenham resultado em lesões com consequências graves para o seu equilíbrio psicológico ou para as condições de sua integração social. Exemplos: pessoas com deficiência, criança e adolescentes, vítimas de violência em razão do gênero, vítimas de crimes de ódio, vítimas de violência sexual etc.

Vítima coletiva: grupo social, comunidades ou organizações sociais atingidas pela prática de crime, ato infracional ou calamidade pública que ofenda bens jurídicos coletivos, tais como a saúde pública, o meio ambiente, o sentimento religioso, o consumidor, a fé pública, a administração pública.

2.3.4. O controle social

O controle social é um dos objetos de estudo da criminologia, e pode ser conceituado como o conjunto de mecanismos disciplinares que garantem a convivência harmônica entre os indivíduos numa dada sociedade.

Há dois sistemas de controle existentes: o controle social informal e o controle social formal. O controle social informal é aquele operado pela sociedade civil, atuando de maneira branda e sútil ao longo de toda a vida do indivíduo como exemplo, pode ser destacado a atuação das escolas, da família, o trabalho, igrejas, ONGs, dentre outros; Já o controle social formal é aquele exercido pelos órgãos estatais, confundindo-se com os mecanismos punitivos estatais, atuando de forma episódica e abrupta como exemplo, pode ser citado a atuação da Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário. (SHECARIA, 2020).

Ainda sobre o controle social formal, parte da doutrina a classifica em instâncias/graus de atuação. A primeira instância representa as ações promovidas pelas policiais, já a segunda instância se refere a atuação do Ministério Público e, por fim, a terceira instância diz respeito aos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Judiciário.

Importante destacar o posicionamento do ilustre doutrinador Nestor Sampaio Penteado Filho quanto ao policiamento comunitário, entendendo que seria uma mistura das duas espécies de controle social. (PENTEADO, 2014).

Segundo Edward Ross, o controle social é o conjunto de sanções positivas e

negativas a que uma sociedade recorre para assegurar a conformidade das condutas, dos modelos, normas e valores culturais estabelecidos. Controle social é a integração da sociedade com a administração pública com a finalidade de solucionar problemas e as deficiências sociais com mais eficiência e empenho. (PENTEADO, 2014).

No controle exercido pela sociedade sobre o governo, a sociedade é envolvida no exercício da reflexão e discussão para politização de problemáticas que afetam a vida coletiva. Mas também pode ser considerado como eufemismo por referir-se a censura e outras formas de tolhimento das liberdades individuais do ser humano. Do outro lado, o governo atua na fiscalização da população, da opinião pública e da esfera pública política. Suas formas de controle da sociedade como um todo são: o castigo, multa, prisão, humilhação e ridicularização.

No Brasil, o controle social formal é exercido através dos seguintes mecanismos: audiência pública, ação popular e ação civil pública. De acordo com o governo brasileiro, o controle social é a participação da sociedade civil nos processos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da gestão pública e na execução das políticas e programas públicos. (SHECARIA, 2020)

3. AS ESCOLAS DA CRIMINOLOGIA

3.1. ORIGEM DA ESCOLA CLÁSSICA DA CRIMINOLOGIA

Apesar da popularidade dos programas e blogs sobre crimes reais nos últimos anos, o interesse da sociedade pelos mecanismos criminosos é muito mais antigo. O termo "criminologia" foi utilizada pela primeira vez por Paul Topinard em 1883 e foi usado internacionalmente pela primeira vez pelo italiano Raffaele Garofalo em sua obra "Criminologia" em 1885.

Desde então, várias teorias surgiram na tentativa de explicar as causas do comportamento criminoso e os métodos para evitá-lo. Essas teorias são classificadas em três tipos de escolas de pensamento: clássica, positiva e sociológica. Mais informações sobre cada um deles são fornecidas abaixo.

A Escola Clássica de Criminologia é uma corrente teórica que surgiu no final do século XVIII e início do século XIX, na Europa. Essa escola se destacou por trazer uma abordagem mais racional e humanitária para o estudo da criminalidade, em contraposição às teorias punitivas e repressivas que predominavam na época. (BECKER, 1963).

As origens da Escola Clássica da Criminologia podem ser rastreadas até o Iluminismo, um movimento intelectual que surgiu na Europa no século XVIII e que se caracterizou pelo uso da razão e da ciência para entender a sociedade e suas instituições. Durante o Iluminismo, teve várias ideias que foram importantes para o desenvolvimento da Escola Clássica, como a defesa da liberdade individual, a importância da razão e da educação, a crítica à pena de morte e à tortura, entre outras. (BECKER, 1963).

Um dos principais pensadores que influenciaram a Escola Clássica foi o filósofo italiano Cesare Beccaria, autor do livro "Dos Delitos e das Penas", publicado em 1764. Nessa obra, Beccaria defende a ideia de que a pena deve ser proporcional ao delito, que a tortura e pena de morte são ineficazes e imorais, e que a prevenção do crime é mais importante do que a punição.

Outro autor importante para a Escola Clássica foi o francês Jean-Jacques Rousseau, que defende a ideia de que o homem é naturalmente nascido e que é a sociedade que o corrompe. Essa visão influenciou a concepção da Escola Clássica de

que o crime é um comportamento racional, resultado de escolhas individuais, e não uma expressão da natureza humana. (LEMERT, 1951).

Além desses autores, a Escola Clássica também foi influenciada por outros pensadores e cientistas, como Jeremy Bentham, John Locke e Charles Montesquieu. Esses autores defendem a ideia de que o Estado deve ser limitado, que as leis devem ser claras e justas, e que a punição deve ser proporcional ao delito.

A Escola Clássica de Criminologia teve grande impacto na história do direito penal e da justiça criminal. Suas ideias influenciaram a criação de códigos penais mais humanitários e proporcionais, e levaram à abolição de práticas cruéis e desumanas, como a tortura e a pena de morte. Além disso, a Escola Clássica ajudou a mudar a forma como o crime era visto, passando de um problema moral para um problema social e político. (LEMERT, 1951).

Hoje em dia, a Escola Clássica continua a influenciar o estudo da criminologia e da justiça criminal. Embora algumas de suas ideias tenham sido criticadas e questionadas ao longo do tempo, a abordagem racional e humanitária da Escola Clássica ainda é considerada uma referência importante para os debates sobre crime e punição.

3.1.1. Principais Conceitos Da Escola Clássica Da Criminologia

A Escola Clássica de Criminologia é uma corrente teórica que surgiu no século XVIII e XIX, na Europa. Essa escola é caracterizada por sua abordagem racional e humanitária para o estudo da criminalidade, em contraposição às teorias punitivas e repressivas que predominavam na época. A seguir, serão apresentados alguns dos principais conceitos da Escola Clássica da Criminologia. Sendo:

Livre arbítrio: Um dos conceitos fundamentais da Escola Clássica é o livre arbítrio. De acordo com essa visão, o indivíduo é um ser racional e consciente de que era de forma voluntária, com base em suas escolhas pessoais. Isso significa que a decisão de cometer um crime é uma escolha pessoal, resultado de uma avaliação racional dos prós e contras do ato em si, da probabilidade de ser pego e da gravidade da punição. (SCHUR, 1962).

Proporcionalidade da pena: Outro conceito importante da Escola Clássica é a proporcionalidade da pena. Para os clássicos, a punição deve ser justa e proporcional

ao delito cometido, de modo a não ser desencadeada por vários instintos branda. Além disso, a punição deve ser pública e aplicada de forma consistente e imparcial, para que sirva como um exemplo para os demais.

Prevenção do crime: A Escola Clássica também enfatiza a importância da prevenção do crime, em vez da simples punição. Para os clássicos, a melhor forma de prevenir o crime é através da criação de leis claras e justas, que sejam respeitadas pela sociedade e que desencorajem o comportamento criminoso. Além disso, a prevenção pode ser alcançada por meio da melhoria das condições sociais e dietéticas, da educação e do acesso aos serviços públicos. (SCHUR, 1962).

Abolição da tortura e da pena de morte: A Escola Clássica foi uma das primeiras correntes teóricas a questionar a eficácia e a moralidade da tortura e da pena de morte. Para os clássicos, essas práticas eram desumanas e ineficazes, pois não conseguiam reduzir a criminalidade. Além disso, a tortura e a pena de morte violavam os direitos humanos básicos e eram incompatíveis com uma sociedade civilizada e justa.

Direito penal minimo: Um dos principais objetivos da Escola Clássica é a limitação do poder do Estado sobre os indivíduos. Para os clássicos, o direito penal deve ser mínimo e limitado, para evitar abusos e injustiças. Isso significa que apenas as condutas mais graves e prejudiciais devem ser consideradas crimes e punidas pelo Estado. Além disso, o direito penal deve ser aplicado de forma proporcional e imparcial, para garantir a justiça e a igualdade perante a lei. (MERTON, 1965).

Crime como escolha racional: Finalmente, um dos principais conceitos da Escola Clássica é a visão de que o crime é um comportamento racional e consciente, resultado de escolhas individuais. Isso significa que o indivíduo é responsável por suas ações criminosas, pois agiu de forma consciente e intencional, avaliando os riscos e benefícios de suas condutas.

De acordo com a visão da Escola Clássica, o crime é resultado de uma escolha racional e deliberada, motivada por fatores como a busca por lucro, a vingança, a satisfação de necessidades pessoais ou a falta de opções legítimas para a realização de objetivos. (MERTON, 1968).

Essa visão contrapõe-se à ideia de que o crime é resultado de fatores biológicos, psicológicos ou sociais, como a pobreza, o ambiente familiar, a falta de educação ou a predisposição genética. Para os clássicos, embora esses fatores

possam influenciar a decisão de cometer um crime, a responsabilidade final é do indivíduo que escolheu agir de forma criminosa.

Essa visão do crime como escolha racional tem pensamentos importantes para a justiça penal. Se o indivíduo é responsável por suas escolhas criminosas, então a punição deve ser proporcional ao delito cometido, de forma a desencorajar futuras condutas criminosas e proteger a sociedade como um todo. (MERTON, 1968).

Além disso, a visão do crime como escolha racional enfatiza a importância da prevenção, em vez da simples punição. Se o crime é resultado de escolhas individuais, então é preciso investir na criação de oportunidades legítimas e na melhoria das condições sociais e da ingestão alimentar, para que o crime seja desencorajado desde a raiz.

No entanto, é importante ressaltar que a visão do crime como escolha racional não significa que o indivíduo deva ser responsabilizado por todas as consequências de suas escolhas. A Escola Clássica reconhece a importância dos fatores atenuantes, como a coerção, o erro de julgamento e a falta de opções legítimas, na decisão de cometer um crime. (GOFFMAN, 1988).

Por isso, a punição deve ser proporcional ao delito cometido, levando em conta não apenas a gravidade da conduta, mas também as circunstâncias atenuantes e a personalidade do infrator. Além disso, é preciso garantir que a aplicação da lei seja imparcial e consistente, para que todos os indivíduos sejam tratados igualmente perante a justiça.

A Escola Clássica da Criminologia é caracterizada por uma visão racional e humanitária do crime e da justiça penal. Seus principais conceitos, como o livre arbítrio, a proporcionalidade da pena, a prevenção do crime, a abolição da tortura e da pena de morte, o direito penal mínimo e o crime como escolha racional, continuam influenciando o debate criminológico até hoje.

3.1.2. Críticas À Escola Clássica Da Criminologia

Embora a Escola Clássica de Criminologia tenha sido uma grande influência no desenvolvimento do sistema de justiça criminal moderno, também surgiram críticas ao longo dos anos. Algumas das principais críticas incluem:

- Simplificação excessiva da natureza do crime: A visão da Escola Clássica de que o crime é uma escolha racional e consciente pode ser considerada uma simplificação excessiva da natureza do crime. Muitas vezes, as causas subjacentes ao comportamento criminoso são muito mais complexas e difíceis de explicar do que a simples noção de que um indivíduo escolheu conscientemente cometer um crime. (FOUCAULT, 2004).
- Ignora a influência de fatores sociais: A Escola Clássica também tem sido criticada por ignorar a influência de fatores sociais, como a pobreza, a desigualdade social e a tendência, na tomada de decisões criminosas. Embora o livre arbítrio seja uma parte importante da teoria clássica, muitas vezes os indivíduos são limitados em suas escolhas devido a circunstâncias sociais e pneumonia.
- Falta de sensibilidade às diferenças individuais: A Escola Clássica pode ser vista como insensível às diferenças individuais entre os infratores, como a idade, a saúde mental e a educação. A teoria clássica trata todos os infratores como iguais perante a lei, o que pode levar a punições desproporcionais e injustas para aqueles que estão em trânsito em termos de fatores individuais. (FOUCAULT, 2004).
- Falha em abordar as questões relacionadas ao sistema de justiça criminal: Embora a Escola Clássica defenda a ideia de um direito penal mínimo, ela não aborda as questões relacionadas ao sistema de justiça criminal, como o racismo institucional e a criminalização excessiva de certos grupos sociais. Como resultado, as desigualdades do sistema de justiça criminal podem persistir mesmo com a aplicação da teoria clássica.
- Falta de consideração ao papel das vítimas: A Escola Clássica também tem sido criticada por não dar a devida importância ao papel das vítimas no sistema de justiça criminal. A teoria clássica se concentra na responsabilização do infrator, mas muitas vezes não leva em consideração a necessidade de justiça para as vítimas do crime e suas necessidades de reparação e assistência. (FOUCAULT, 2004).

Embora a Escola Clássica da Criminologia tenha sido uma importante influência

no desenvolvimento do sistema de justiça criminal moderno, também surgiram críticas expressas ao longo dos anos. Essas críticas se concentram principalmente na simplificação excessiva da natureza do crime, na falta de sensibilidade às diferenças individuais, na falta de consideração ao papel das vítimas e na falha em abordar as questões relacionadas ao sistema de justiça criminal. Embora a teoria clássica continue a ser estudada e debatida, é importante reconhecer suas isoladas e trabalhar para superar suas falhas a fim de criar um sistema de justiça.

3.2. ORIGEM DA ESCOLA POSITIVISTA DA CRIMINOLOGIA

A Escola Positivista da Criminologia é uma corrente de pensamento que surgiu no século XIX, na Europa. Ela teve suas raízes na filosofia positivista, que enfatizava a observação empírica e a análise científica dos fenômenos sociais.

O fundador da Escola Positivista da Criminologia foi o criminologista italiano Cesare Lombroso. Lombroso era um médico que trabalhou como diretor do Hospital Psiquiátrico de Pavia, na Itália. Ele acreditava que o comportamento criminoso poderia ser explicado por causas biológicas e que os criminosos tinham características físicas distintas que poderiam ser usadas para os culpados. (BECCARIA, 1995).

Em 1876, Lombroso publicou seu trabalho mais famoso, O Homem Delinquente", no qual ele argumentou que a criminalidade era uma condição inata, herdada geneticamente, e que os criminosos tinham características físicas que os tornavam diferentes dos não criminosos. Ele argumentou que os criminosos eram atávicos, ou seja, que eles tinham características físicas semelhantes às dos humanos primitivos.

Lombroso também identificou várias categorias diferentes de criminosos, incluindo criminosos natos, criminosos ocasionais e criminosos loucos. Ele acreditava que cada categoria exigia um tipo diferente de abordagem para lidar com a criminalidade.

A teoria de Lombroso foi muito influente no final do século XIX e início do século XX, mas também foi criticada por muitos outros criminologistas e médicos. Alguns argumentaram que a teoria de Lombroso era racista e que suas ideias sobre as características físicas dos criminosos eram adquiridas em preconceitos e estereótipos. (VOLDE, 1998).

Apesar das críticas, a Escola Positivista da Criminologia continuou a se

desenvolver ao longo do século XX. Outro importante criminologista positivista foi o francês Gabriel Tarde, que argumentou que o comportamento criminoso era influenciado pela pressão social e pelas tendências da moda. Ele argumentou que a imitação e a sugestão eram os principais fatores que levavam as pessoas a cometer crimes.

Outro criminologista positivista importante foi o italiano Enrico Ferri, que argumentou que a criminalidade era causada por fatores sociais, como a pobreza e a desigualdade. Ferri acreditava que a prevenção do crime exigia uma abordagem mais ampla que incluía a reforma social e a melhoria das condições de vida das pessoas. (BECCARIA, 1995).

A Escola Positivista de Criminologia teve uma grande influência na reforma do sistema de justiça criminal em todo o mundo. A teoria positivista ajudou a mudar a abordagem para lidar com o crime, enfatizando a importância da prevenção e da reabilitação dos infratores. A teoria também foi fundamental para o desenvolvimento da criminologia como uma disciplina acadêmica.

No entanto, a Escola Positivista da Criminologia também gerou críticas ao longo dos anos. Algumas das principais críticas incluem a falta de consideração pelas questões políticas e sociais que originaram para o comportamento criminoso. A abordagem positivista se concentra principalmente em orientações biológicas e psicológicas para a criminalidade, negligenciando a influência das desigualdades sociais, da discriminação e da opressão. (WILLIAMS, 1980).

Além disso, a Escola Positivista da Criminologia foi criticada por sua ênfase em categorizar as pessoas com base em características físicas e psicológicas. Essa abordagem pode levar a uma estigmatização e distinção de grupos específicos, como aqueles considerados "criminosos natos".

Também houve críticas à metodologia utilizada por criminologistas positivistas, que muitas vezes se baseavam em dados limitados e subjetivos. Algumas das técnicas usadas pelos positivistas, como a medição da craniometria (medição do crânio), foram consideradas pouco científicas e foram amplamente rejeitadas pela comunidade científica.

Outra crítica importante da Escola Positivista de Criminologia é que ela pode levar a uma abordagem punitiva e autoritária para lidar com a criminalidade. Ao enfatizar a prevenção do crime e a reabilitação dos infratores, a teoria positivista pode

ignorar a importância da justiça e dos direitos dos indivíduos. (VOLDE, 1998).

Apesar das críticas, a Escola Positivista da Criminologia ainda é uma abordagem influente no estudo da criminalidade. Suas ideias e conceitos foram incorporados em muitas outras teorias criminológicas, e a abordagem positivista continua a influenciar a política criminal em todo o mundo.

Em resumo, a Escola Positivista da Criminologia surgiu a partir da filosofia positivista do século XIX e foi liderada por Cesare Lombroso, que argumentou que o comportamento criminoso poderia ser explicado por causas biológicas e que os criminosos tinham características físicas distintas. A teoria positivista ajudou a mudar a abordagem para lidar com o crime, enfatizando a importância da prevenção e da reabilitação dos infratores. (WILLIAMS, 1980).

No entanto, a Escola Positivista da Criminologia também gerou críticas levantadas, incluindo a falta de consideração pelas questões políticas e sociais, a ênfase na categorização das pessoas com base em características físicas e psicológicas, a metodologia questionável e a abordagem punitiva e autoritária para lidar com a criminalidade.

3.2.1. Principais Conceitos Da Escola Positivista Da Criminologia

A Escola Positivista da Criminologia surgiu no século XIX como uma reação à abordagem clássica, que enfatizava a liberdade individual e a responsabilidade moral dos infratores. Os positivistas, motivados por Cesare Lombroso, argumentaram que o comportamento criminoso poderia ser explicado por causas biológicas e que os criminosos tinham características físicas distintas. Aqui estão alguns dos principais conceitos da Escola Positivista da Criminologia: (LOMBROSO, 1905).

Determinismo biológico Um dos principais conceitos da Escola Positivista da Criminologia é o determinismo biológico. Essa teoria argumenta que o comportamento criminoso é determinado por fatores biológicos, como a genética, a estrutura do cérebro e do sistema nervoso. Lombroso acreditava que os criminosos tinham características físicas distintas, como testas baixas, queixos salientes e orelhas grandes, e que essas características eram prova de sua natureza criminosa.

Essa teoria do determinismo biológico influenciou a abordagem para lidar com o crime, enfatizando a importância da prevenção e da reabilitação dos infratores, em vez

de punições diversas. A abordagem positivista defende que os infratores devem ser tratados com base em sua condição biológica, e não com base em sua responsabilidade moral.

Método científico Outro conceito importante da Escola Positivista da Criminologia é a importância do método científico no estudo da criminalidade. Lombroso e outros positivistas argumentaram que a criminologia deveria ser tratada como uma ciência, com base em observações empíricas e metodologia rigorosa. (LOMBROSO, 1905).

Essa abordagem científica levou a avanços no estudo da criminalidade, como a utilização de estatísticas e análise de dados para identificar padrões e tendências. No entanto, a abordagem positivista também foi criticada por sua metodologia questionável, como a medição da craniometria (medição do crânio), que foi considerada pouco científica e amplamente rejeitada pela comunidade científica.

Prevenção do crime A Escola Positivista da Criminologia enfatizava a importância da prevenção do crime, em vez da punição de vários infratores. Os positivistas argumentaram que a criminalidade era um problema social que poderia ser alcançado por meio da educação, do tratamento médico e do trabalho social. Essa abordagem influenciou a política criminal em muitos países, com a adoção de políticas de prevenção do crime, como melhoria da educação e do acesso a serviços sociais. (FERRI, 1917).

Reabilitação do infrator Além da prevenção do crime, a Escola Positivista da Criminologia também enfatizou a reabilitação do infrator. Os positivistas argumentaram que os infratores deveriam ser tratados de acordo com sua condição biológica, em vez de serem punidos com base em sua responsabilidade moral.

Essa abordagem influenciou a política criminal em muitos países, com a adoção de políticas de reabilitação dos infratores, como a criação de instituições correcionais que visavam reformar os infratores e reintegrá-los na sociedade. A ideia por trás da reabilitação era que os infratores poderiam ser transformados em membros produtivos da sociedade se recebessem o tratamento adequado.

Os positivistas argumentaram que os infratores tinham uma condição biológica que os tornava tolerantes ao comportamento criminoso e que essa condição poderia ser tratada. Eles defendem que o tratamento médico, a terapia ocupacional e outras formas de tratamento poderiam ser usadas para reabilitar os infratores e evitar que

cometessem crimes no futuro. (FERRI, 1917).

Essa abordagem da reabilitação foi muito influente na política criminal do século XX, especialmente nos países ocidentais. No entanto, ela também foi criticada por sua falta de eficácia. Muitos programas de reabilitação foram considerados ineficazes na prevenção da reincidência e na reintegração dos infratores na sociedade.

Crítica ao determinismo biológico Embora a Escola Positivista tenha avançado para o estudo da criminalidade, ela também provocou críticas importantes. Uma das principais críticas foi a teoria do determinismo biológico, que afirmava que o comportamento criminoso era determinado pela biologia do indivíduo. (GAROFALO, 1914).

Essa teoria foi criticada por ser determinista e reducionista, ignorando os fatores sociais e psicológicos que podem levar ao comportamento criminoso. Além disso, a medição das características físicas dos criminosos, como a medição do crânio, foi considerada pouco científica e foi amplamente rejeitada pela comunidade científica.

Crítica à reabilitação Outra crítica importante à Escola Positivista da Criminologia foi uma abordagem da reabilitação. Embora essa abordagem tenha influenciado a política criminal em muitos países, ela foi criticada por sua falta de eficácia na prevenção da reincidência e na reintegração dos infratores na sociedade.

Muitos programas de reabilitação foram considerados ineficazes na prevenção da reincidência e na reintegração dos infratores na sociedade. Além disso, a abordagem da reabilitação foi criticada por seu foco excessivo no tratamento médico e na terapia ocupacional, em detrimento de outros fatores, como a educação e o emprego. (HIRSCHI, 1969).

A Escola Positivista da Criminologia foi uma abordagem influente para o estudo do crime e da criminalidade, que enfatizou a importância da abordagem científica e da prevenção do crime. No entanto, essa abordagem também aborda críticas importantes, especialmente em relação à teoria do determinismo biológico e à abordagem da reabilitação. Mesmo assim, a Escola Positivista teve um impacto significativo na política criminal de muitos países e continua a influenciar o estudo da criminalidade até hoje.

3.3. COMPARAÇÃO ENTRE A ESCOLA POSITIVISTA E A ESCOLA CLÁSSICA DA CRIMINOLOGIA

A Escola Positivista e a Escola Clássica são duas abordagens diferentes para o estudo da criminalidade e da justiça criminal. Embora ambos tenham influenciado significativamente a criminologia, elas diferem em sua perspectiva teórica, metodologia e política criminal.

Perspectiva teórica Uma das principais diferenças entre a Escola Positivista e a Escola Clássica é sua perspectiva teórica. A Escola Clássica é baseada na teoria do livre-arbítrio e na ideia de que o comportamento criminoso é uma escolha racional feita pelos indivíduos. A Escola Clássica enfatiza o papel da punição e da dissuasão na prevenção do crime e na manutenção da ordem social. (BECKER, 1966).

Por outro lado, a Escola Positivista é baseada na teoria do determinismo biológico e na ideia de que o comportamento criminoso é determinado por fatores biológicos, psicológicos e sociais. A Escola Positivista enfatiza a importância da prevenção do crime e da reabilitação dos infratores, em vez de apenas puni-los.

Metodologia Outra diferença entre a Escola Positivista e a Escola Clássica é sua metodologia. A Escola Clássica usa uma abordagem dedutiva, partindo de premissas teóricas e aplicando-as ao estudo da criminalidade. A Escola Clássica enfatiza a observação empírica e a análise lógica dos dados. (BECKER, 1966).

Por outro lado, a Escola Positivista usa uma abordagem indutiva, baseada na observação empírica dos dados e na análise estatística. A Escola Positivista enfatiza a importância da experimentação controlada e da análise quantitativa dos dados.

Políticas criminais A Escola Clássica e a Escola Positivista também diferem em suas políticas criminais. A Escola Clássica enfatiza o papel da punição e da dissuasão na prevenção do crime. A Escola Clássica acredita que a ameaça de punição é suficiente para dissuadir os indivíduos de cometerem crimes e que a punição deve ser proporcional ao crime cometido.

Por outro lado, a Escola Positivista enfatiza a prevenção do crime e a reabilitação dos infratores. A Escola Positivista acredita que a criminalidade é causada por fatores biológicos, psicológicos e sociais e que a prevenção do crime deve ser alcançada através de políticas sociais que abordam esses fatores. A Escola Positivista também acredita que a reabilitação dos infratores é a melhor maneira de prevenir a reincidência.

A Escola Positivista e a Escola Clássica são duas abordagens diferentes para o

estudo da criminalidade e da justiça criminal. A Escola Clássica enfatiza o livre-arbítrio, a punição e a dissuasão, enquanto a Escola Positivista enfatiza o determinismo biológico

3.4. TEORIA DA SUBCULTURA DELINQUENTE

A teoria da subcultura delinquente, também conhecida como teoria da subcultura criminosa, foi desenvolvida no início da década de 1950 por Albert Cohen, um sociólogo americano. Essa teoria se concentra no papel das subculturas juvenis na produção de comportamentos criminosos e desviantes. Segundo Cohen, as subculturas juvenis são formadas por jovens que aprendem valores, crenças e atitudes em relação à vida e à sociedade diferentes das normas e valores dominantes.

De acordo com a teoria da subcultura delinquente, os jovens das classes trabalhadoras enfrentaram um conflito entre as expectativas culturais e as oportunidades limitadas de alcançá-las. Eles são incapazes de alcançar as expectativas culturais dominantes, como sucesso, dinheiro e status social, através das oportunidades normais disponíveis, como educação, trabalho e lazer. Como resultado, eles criam suas próprias subculturas, com seus próprios valores e normas, que muitas vezes entram em conflito com as normas dominantes.

Essas subculturas juvenis são, portanto, uma resposta à tristeza causada pela falta de oportunidades para alcançar as expectativas culturais dominantes. Eles representam uma forma de escapar da tristeza e criar um senso de pertencimento e identidade com seus colegas. Dentro dessas subculturas, os jovens criam suas próprias normas e valores, muitas vezes em oposição às normas dominantes, que podem incluir comportamentos criminais e desviantes.

A teoria da subcultura delinquente, portanto, sugere que o comportamento criminoso não é causado pela pobreza ou desorganização social, mas sim por um conflito cultural e falta de oportunidades para alcançar expectativas culturais dominantes. Isso significa que os jovens das classes trabalhadoras não se envolvem em comportamentos criminosos porque são pobres ou vivem em comunidades desorganizadas, mas sim porque não alcançam os mesmos objetivos que uma sociedade considera ricos.

Além disso, a teoria da subcultura delinquente sugere que os jovens das

classes trabalhadoras têm uma maior probabilidade de se envolverem em comportamentos criminosos do que outros jovens, porque suas subculturas têm valores e normas diferentes das normas dominantes. Eles são influenciados por seus colegas, que recompensam o comportamento desviante e criminoso e, portanto, esses comportamentos são vistos como normais e aceitos dentro dessas subculturas.

No entanto, a teoria da subcultura delinquente também gerou críticas levantadas ao longo dos anos. Alguns críticos argumentam que a teoria é limitada em sua aplicabilidade, pois se concentra apenas em subculturas juvenis das classes trabalhadoras e não considera outras variáveis, como gênero, raça e etnia. Além disso, a teoria não explica por que alguns jovens das classes trabalhadoras não se envolvem em comportamentos criminosos, apesar da falta de oportunidades para alcançar as expectativas culturais dominantes.

3.5. TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL

A Teoria da Associação Diferencial é uma teoria sociológica da criminologia que sugere que o comportamento criminoso é aprendido por meio das sociais sociais com outras pessoas que guardam valores e comportamentos criminosos. Essa teoria foi desenvolvida por Edwin Sutherland em 1939 e é uma das teorias mais influentes e amplamente estudadas pela criminologia.

Segundo a Teoria da Associação Diferencial, as pessoas aprendem comportamentos criminosos por meio de suas relações sociais com outras pessoas que já estão envolvidas no comportamento criminoso. Isso significa que o comportamento criminoso é aprendido da mesma maneira que os comportamentos não criminosos, por meio do processo de socialização e aprendizado por observação. A principal diferença é que, no caso do comportamento criminoso, a aprendizagem é feita por meio de psicologia com pessoas que possuem valores e comportamentos criminosos.

Sutherland argumenta que as pessoas são motivadas a cometer crimes quando o comportamento criminoso é visto como mais benéfico do que prejudicial. Isso pode ocorrer quando as pessoas têm maior exposição ao comportamento criminoso do que aos valores e comportamentos não-criminosos. Ele também argumenta que o comportamento criminoso é mantido quando as pessoas são recompensadas por esse

comportamento ou quando não são punidas por ele.

A Teoria da Associação Diferencial é baseada em quatro principais pedidos. Primeiro, ela aceitou que o comportamento criminoso é aprendido por meio das sociais sociais com outras pessoas que adotaram valores e comportamentos criminosos. Segundo a aprendizagem do comportamento criminoso ocorre por meio de um processo de comunicação verbal e não-verbal, que inclui linguagem, gestos, símbolos e outras formas de comunicação. Terceiro, a aprendizagem do comportamento criminoso é influenciada pelo contexto social em que ocorre a aprendizagem. Por último, a Teoria da Associação Diferencial aceitou que as pessoas podem ter diferentes níveis de exposição ao comportamento criminoso e, portanto, diferentes níveis de probabilidade de adotar esse comportamento.

Um dos principais argumentos de Sutherland é que o comportamento criminoso é aprendido da mesma maneira que os comportamentos não criminosos. Ele argumenta que os valores e comportamentos criminosos são aprendidos por meio de processos sociais normais de socialização, como a família, a escola, os grupos de amigos e a mídia. Ele também argumenta que o comportamento criminoso pode ser aprendido por meio de exposição direta a criminosos ou por meio da observação de outras pessoas que cometem crimes.

Além disso, a Teoria da Associação Diferencial argumenta que a exposição ao comportamento criminoso é influenciada pelo contexto social em que ocorre a aprendizagem. Por exemplo, pessoas que vivem em bairros com altas taxas de criminalidade ou que têm amigos que são criminosos têm maior probabilidade de serem expostas ao comportamento criminoso do que pessoas que vivem em bairros com baixas taxas de criminalidade ou que têm amigos que não são criminosos.

Isso significa que as pessoas podem ter diferentes níveis de probabilidade de adoção momentos criminosos, dependendo de sua exposição a essas influências. Assim, a teoria da Associação Diferencial propõe que o comportamento criminoso é aprendido por meio da interação social e da exposição a modelos criminosos. A teoria enfatiza a importância do ambiente social e das relações interpessoais na formação do comportamento criminoso.

Os principais elementos da teoria da Associação Diferencial incluem:

- Aprendizagem: O comportamento criminoso é aprendido por meio da interação social com outras pessoas, incluindo amigos, familiares e colegas.
- Interação: A aprendizagem ocorre por meio da interação direta ou indireta com outras pessoas. A interação direta envolve a observação e a imitação de comportamentos criminosos. A interação indireta envolve a comunicação verbal ou não verbal sobre comportamentos criminosos.
- Reações: A aprendizagem é influenciada pelas reações sociais à conduta, incluindo as recompensas e punições. Se a conduta for recompensada, há maior probabilidade de ser repetida. Se a conduta for punida, há menor probabilidade de ser repetida.
- Valores: Os valores e crenças pessoais desempenham um papel importante na formação da conduta, incluindo a aceitação ou rejeição de comportamentos comportamentais.
- Frequência: A frequência da exposição aos modelos criminosos é um fator importante na aprendizagem da conduta. Quanto maior a exposição, maior a probabilidade de adoção do comportamento criminoso.
- A teoria da Associação Diferencial é influenciada pela teoria da aprendizagem social de Albert Bandura, que enfatiza o papel da observação e da imitação na formação do comportamento. No entanto, a teoria da Associação Diferencial expande essa abordagem, enfatizando a importância da interação social e da comunicação verbal e não verbal na aprendizagem do comportamento criminoso.

Um dos principais contribuidores da teoria da Associação Diferencial é Edwin Sutherland. Em sua obra "Principles of Criminology", Sutherland percebeu que o comportamento criminoso é aprendido por meio da interação social com pessoas que têm atitudes e valores considerados ao crime. Sutherland enfatizou a importância da influência das relações interpessoais na formação do comportamento criminoso, argumentando que a exposição a modelos criminosos pode aumentar a probabilidade de adoção do comportamento.

De acordo com a teoria da Associação Diferencial, a aprendizagem do comportamento criminoso ocorre por meio de vários controles. Um desses sentimentos é uma aprendizagem diferencial, que enfatiza a importância das diferenças individuais

na aprendizagem do comportamento criminoso. Segundo esse mecanismo, algumas pessoas podem ser mais propensas a aprender comportamentos criminosos do que outras, dependendo de fatores como sua personalidade, histórico de vida e ambiente social.

Outro mecanismo importante é a imitação, que envolve a observação e a reprodução do comportamento de modelos criminosos. A imitação é influenciada pelo status e pela aceitação do modelo, bem como pela frequência e intensidade da exposição ao modelo. Além disso, a imitação é mais provável quando o comportamento criminoso é recompensado ou quando há poucas oportunidades para a realização de comportamentos não criminosos.

Um terceiro mecanismo importante é a comunicação, que envolve a transmissão de informações verbais ou não verbais sobre o comportamento criminoso. A comunicação pode influenciar a aprendizagem do comportamento criminoso, tanto positiva quanto acomodada, dependendo da natureza das informações transmitidas. A teoria da Associação Diferencial também enfatiza a importância da frequência e da duração da exposição aos modelos criminosos na aprendizagem do comportamento criminoso.

4. FATORES SOCIAIS QUE INFLUENCIAM NA FORMAÇÃO DO CRIMINOSO NO MUNDO DO CRIME

4.1. FATORES SOCIAIS

Fatores sociais são elementos que influenciam significativamente o comportamento humano e as relações entre as pessoas. Desde o nascimento, as pessoas são inseridas em contextos sociais que tiveram diretamente a forma como elas veem o mundo e se relacionam com ele.

Uma das principais influências sociais na vida das pessoas é a família. De acordo com o psicólogo Erik Erikson, "a família é a principal fonte de aprendizagem social na vida de uma pessoa". Uma convivência familiar pode moldar as atitudes e comportamentos das pessoas em relação à ética, religião, moralidade e muitos outros aspectos da vida. É através da família que se aprende a compreender as diferenças, a desenvolver a empatia e compreender os valores sociais.

Além disso, a escola também é um fator social de grande importância na vida das pessoas. É nela que se aprende não apenas o conhecimento formal, mas também as regras sociais e a convivência em grupo.

Dando continuidade, a cultura é outro fator social que exerce grande influência na vida das pessoas. Ela se refere ao conjunto de valores, tradições, crenças, costumes, arte e conhecimentos que caracterizam uma sociedade ou grupo humano. Segundo o antropólogo Clifford Geertz, "a cultura é uma teia de significados tecida pela ação humana, dando sentido à experiência das pessoas e orientando-as em suas ações".

A cultura tem o poder de moldar o comportamento e as atitudes das pessoas. Ela pode influenciar a forma como as pessoas se vestem, se comportam, se comunicam e até mesmo o que elas consideram belo e moralmente correto. A cultura é transmitida de geração em geração e se transforma ao longo do tempo, refletindo as mudanças sociais e históricas.

A mídia e a tecnologia são outros fatores sociais que exercem grande influência na vida das pessoas. Através da televisão, internet, redes sociais e outros meios de comunicação, as pessoas são expostas a uma enorme quantidade de informações e estímulos que podem afetar sua visão de mundo e suas escolhas. Como afirmou o sociólogo Marshall McLuhan, "os meios de comunicação são extensões do homem

que moldam e transformam a sociedade".

Por fim, é importante destacar que os fatores sociais não são determinantes, mas sim influências que interagem com outros aspectos da vida, como a personalidade, o temperamento e as experiências individuais. Como afirma o psicólogo Albert Bandura, "a personalidade é um produto da interação entre fatores internos e externos, como a hereditariedade, o ambiente e as experiências de vida".

Em suma, os fatores sociais são elementos fundamentais na construção da identidade individual e coletiva, na formação de valores e atitudes e na convivência em sociedade. Eles exercem uma influência poderosa na vida das pessoas e devem ser compreendidos e analisados em sua complexidade para que possam compreender melhor a natureza humana e a sociedade em que vivem.

4.2. TEORIA DA ANÁLISE CRÍTICA DO DIREITO PENAL

A Teoria da Análise Crítica do Direito Penal, também conhecida como Teoria Crítica do Direito Penal, é uma abordagem que surgiu a partir da criminologia crítica e da teoria crítica do direito. Essa teoria enfatiza a natureza política do direito penal e como ele é usado para manter o poder e controlar as classes sociais marginalizadas.

Para a teoria da análise crítica do direito penal, o direito penal é uma forma de controle social que é usada para manter o status quo e proteger os interesses da elite dominante. Isso ocorre porque a criminalização de certos comportamentos é usada para justificar a intervenção do Estado na vida das pessoas e reforçar a ideia de que o Estado é necessário para proteger a sociedade dos indivíduos perigosos.

Essa teoria argumenta que o direito penal é aplicado de forma desigual e discriminatória, com pessoas de determinadas raças, classes sociais e gêneros sendo mais atendido à criminalização e à punição. Por exemplo, crimes relacionados ao tráfico de drogas são frequentemente associados a pessoas pobres e minorias étnicas, enquanto crimes cometidos por empresários e políticos ricos são muitas vezes ignorados ou punidos de forma branda.

A teoria da análise crítica do direito penal enfatiza também a importância da história e do contexto social na formação do direito penal. Por exemplo, a criminalização de certos comportamentos pode ter raízes históricas no racismo estrutural ou no patriarcado, e essas raízes históricas ainda podem estar presentes

nas leis e práticas de justiça criminal hoje.

Além disso, essa teoria argumenta que o direito penal não é a solução para todos os problemas sociais, e que as causas profundas da criminalidade devem ser abordadas para reduzir a incidência de comportamentos criminosos. Isso significa que, em vez de simplesmente prender e punir os infratores, as políticas públicas devem ser direcionadas para resolver problemas sociais mais amplos, como a pobreza, a desigualdade e a desigualdade.

Outro conceito central da teoria da análise crítica do direito penal é a noção de que a justiça criminal é um sistema de controle social que é mantido por uma rede de instituições e atores, incluindo a polícia, promotores, advogados, juízes e mídia. Essa rede pode perpetuar a injustiça e a desigualdade, especialmente quando as decisões são tomadas com base em preconceitos e percepções. Por exemplo, um promotor pode ser mais tolerante a acusar uma pessoa de cor de um crime do que uma pessoa branca que cometeu o mesmo delito, ou um juiz pode ser mais tolerante a condenar uma pessoa sem-teto do que uma pessoa com recursos financeiros .

Por fim, a teoria da análise crítica do direito penal defende a importância da participação da comunidade na elaboração e aplicação do direito penal. Isso significa que as comunidades suportadas pela criminalização devem ter voz nas decisões que concluíram suas vidas e que a justiça criminal deve ser um processo mais transparente e acessível para todos.

4.3. JUSTIÇA SOCIAL

Justiça social é um conceito que se refere à busca pela igualdade e pela equidade na distribuição de recursos e oportunidades na sociedade. Isso significa que todas as pessoas devem ter acesso aos mesmos recursos e oportunidades, independentemente de sua raça, gênero, orientação sexual, classe social ou outras características.

A justiça social é um conceito importante para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa, pois busca garantir que todas as pessoas tenham as mesmas oportunidades e sejam tratadas com respeito e conquistadas. No entanto, muitas vezes a sociedade é caracterizada por desigualdades profundas e injustas, que conseguiram realizar algumas pessoas e grupos em detrimento de outros.

Justiça social é um conceito que se refere à busca pela igualdade e pela equidade na distribuição de recursos e oportunidades na sociedade. Isso significa que todas as pessoas devem ter acesso aos mesmos recursos e oportunidades, independentemente de sua raça, gênero, orientação sexual, classe social ou outras características.

A justiça social é uma ideia fundamental para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa. Ela é baseada no princípio de que todas as pessoas têm direito a uma vida digna e que a igualdade e a equidade são valores fundamentais para alcançar esse objetivo.

A busca pela justiça social envolve identificar as desigualdades e injustiças que existem na sociedade e trabalhar para corrigi-las. Algumas dessas desigualdades incluem a distinção, o acesso desigual a recursos e serviços básicos, como saúde e educação, a pobreza e a desigualdade econômica.

Para promover a justiça social, é necessário adotar uma abordagem holística e integrada. Isso significa que é preciso trabalhar em várias frentes e abordar as diferentes formas de desigualdade que viveram a vida das pessoas. Algumas das ações que podem ser tomadas para promover a justiça social incluem:

Lutar contra a descrição: A descrição pode se manifestar de muitas formas, incluindo a discriminação racial, de gênero, de orientação sexual, religiosa e outras. É importante identificar e combater todas as formas de identificação para promover a justiça social. Isso inclui políticas antidiscriminatórias, leis que protegem as pessoas contra a inscrição e iniciativas que promovem a conscientização sobre a importância da igualdade.

Apoiar os direitos civis: Os direitos civis são aqueles que garantem a igualdade de oportunidades e o tratamento justo para todas as pessoas. Eles incluem o direito à liberdade, à igualdade perante a lei, à educação, à saúde, à habitação e ao trabalho. Apoiar os direitos civis é fundamental para promover a justiça social e garantir que todas as pessoas tenham as mesmas oportunidades e acesso aos mesmos serviços e recursos.

Combater a pobreza: A pobreza é um dos maiores obstáculos para a justiça social. As pessoas que vivem em situação de pobreza têm acesso limitado a recursos e serviços básicos, como comida, moradia, educação e saúde. Isso afeta sua qualidade de vida e limita suas oportunidades. É importante combater a pobreza para

promover a justiça social, através de políticas e programas que garantem acesso a recursos básicos e oportunidades de emprego e educação.

Investir em educação: A educação é fundamental para a promoção da justiça social, pois permite que as pessoas adquiram os conhecimentos e habilidades necessários para participar plenamente da vida social e econômica. Investir em educação, especialmente para os que puderam ser mais qualificados, é uma forma de garantir que todas as pessoas tenham acesso a oportunidades de crescimento e desenvolvimento.

Dessa forma, a justiça social é uma forma de alcançar a igualdade e a equidade entre todos os indivíduos de uma sociedade, garantindo que as oportunidades e recursos sejam distribuídos de maneira justa e que os direitos e necessidades básicas sejam atendidos. Além disso, a justiça social também envolve a luta contra a exclusão e a exclusão social, buscando dar voz e poder aos grupos marginalizados.

No entanto, é importante destacar que a justiça social não é um conceito simples ou fácil de ser alcançado. A desigualdade social e a exclusão são problemas profundamente enraizados em muitas sociedades, e existem diversas barreiras e obstáculos que dificultam a promoção da justiça social. Entre esses obstáculos, podemos citar a falta de vontade política, a corrupção, a violência, a discriminação e o preconceito.

Para promover a justiça social, é necessário um esforço conjunto de toda a sociedade, incluindo governamentais, organizações não governamentais, empresas, comunidades e indivíduos. É preciso investir em políticas públicas que promovam a igualdade de oportunidades, como a educação e a saúde, e combater a discriminação e o preconceito em todas as suas formas.

Também é importante destacar que a justiça social não é uma questão apenas de justiça e moralidade, mas também de eficiência econômica e desenvolvimento sustentável. Estudos têm mostrado que a desigualdade social e a exclusão podem afetar o desenvolvimento econômico de uma sociedade, gerando custos para a saúde, a segurança pública e o meio ambiente.

Em resumo, a justiça social é um conceito amplo e complexo que envolve a busca pela igualdade, equidade e inclusão social em uma sociedade. É um objetivo fundamental para o desenvolvimento humano e o bem-estar coletivo, e exige um esforço conjunto de toda a sociedade para ser alcançado.

4.4. JUSTIÇA RESTAURATIVA

A Justiça Restaurativa é uma abordagem alternativa à Justiça Criminal tradicional, que se concentra na transformação dos danos causados pelo crime, em vez de simplesmente punir o infrator. Em vez de colocar o Estado como a única figura central na resolução de conflitos, a Justiça Restaurativa envolve os membros da comunidade presos pelo crime, incluindo a vítima, o infrator e outros envolvidos, como familiares ou amigos.

O objetivo da Justiça Restaurativa é alcançar a reparação do dano causado pelo crime, o que pode incluir o material, a restauração do relacionamento entre a vítima e o infrator, ou a prestação de serviços à comunidade. O processo de Justiça Restaurativa é mediado por um facilitador treinado, que ajuda as partes envolvidas a discutir o incidente e trabalhar juntas para encontrar uma solução justa e apropriada.

A Justiça Restaurativa tem sido utilizada com sucesso em muitos países ao redor do mundo, como uma forma de reduzir a reincidência, melhorar a segurança pública, e promover a cura e a restauração da comunidade. Além disso, a Justiça Restaurativa pode oferecer uma alternativa mais satisfatória para as vítimas, que muitas vezes se sentem marginalizadas pelo sistema de justiça criminal tradicional.

A justiça restaurativa é uma abordagem da justiça em que uma resposta a um crime é organizar um encontro entre a vítima e o ofensor, às vezes com membros da comunidade mais ampla. O objetivo é que eles compartilhem suas experiências sobre o que aconteceu, discutam quem foi prejudicado pelo crime e como, e cheguem a um consenso sobre o que o ofensor pode fazer para reparar os danos causados pelo crime. Isso pode incluir um pagamento em dinheiro que o ofensor oferece à vítima, desculpas e outros remédios, e outras medidas para compensar os afetados e evitar que o ofensor cause mais danos.

O objetivo de um programa de justiça restaurativa é fazer com que os ofensores assumam a responsabilidade por suas ações, compreendam o dano que causaram, dêem-lhes a oportunidade de fazer reparações e impeçam-nos de causar mais danos. Para as vítimas, o objetivo é dar-lhes um papel ativo no processo e reduzir os sentimentos de ansiedade e desamparo. A justiça restaurativa é baseada em uma teoria alternativa aos métodos tradicionais de justiça, que geralmente se concentram

na retribuição. No entanto, os programas de justiça restaurativa podem complementar os métodos tradicionais, e argumenta-se que alguns casos de justiça restaurativa constituem punição em termos de algumas atitudes em relação ao que é punição

A avaliação acadêmica da justiça restaurativa é positiva. A maioria dos estudos sugere que isso reduz a probabilidade de reincidência dos infratores. Um estudo de 2007 também descobriu que ele tem taxas mais altas de satisfação da vítima e responsabilidade do ofensor do que os métodos tradicionais de aplicação da justiça. Seu uso tem crescido mundialmente desde a década de 1990. A justiça restaurativa inspirou e faz parte do estudo mais amplo das práticas restaurativas.

De acordo com John Braithwaite, a justiça restaurativa é um processo no qual todas as partes interessadas afetadas por uma injustiça têm a oportunidade de discutir como foram afetadas pela injustiça e decidir o que precisa ser feito para remediar o dano. A justiça restaurativa lida com o crime com a ideia de que, porque o crime dói, a justiça deve curar. Segue-se que as entrevistas com aqueles que foram feridos e aqueles que causaram danos devem ser centrais para o processo.

Embora os profissionais jurídicos possam ter um papel menor na facilitação do processo de justiça restaurativa, são os cidadãos que devem arcar com a maior parte da responsabilidade de curar a dor causada pelo crime. Assim, o processo de justiça restaurativa transfere a responsabilidade de solucionar o crime.

Em 2014, Carolyn Boyes-Watson, da Universidade de Suffolk, definiu a justiça restaurativa como: um movimento social crescente para institucionalizar abordagens pacíficas para danos, resolução de problemas e violações de direitos humanos e legais. Isso varia de tribunais internacionais de paz, como a Comissão Sul-Africana de Verdade e Reconciliação, a inovações em sistemas de justiça criminal e juvenil, escolas, serviços sociais e comunidades. Em vez de priorizar a lei, os profissionais e o estado, as resoluções restaurativas envolvem vítimas, ofensores e suas comunidades afetadas na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e restauração de relacionamentos. A justiça restaurativa busca construir parcerias para restaurar a responsabilidade mútua por respostas construtivas a irregularidades em nossas comunidades. Abordagens restaurativas buscam uma abordagem equilibrada para as necessidades da vítima.

A formação do criminoso no mundo do crime é um fenômeno complexo e multifacetado, resultado da interação de diversos fatores sociais e psicológicos. Dentre os fatores sociais, destacam-se:

Pobreza e desigualdade social: Estudos mostram que a pobreza e a desigualdade social são fatores de risco para o envolvimento com o crime. De acordo com o criminologista Robert Merton, a falta de oportunidades e recursos financeiros pode levar os indivíduos a adotarem meios ilegais para alcançar seus objetivos. A desigualdade social, por sua vez, pode gerar ressentimentos e frustrações que levam à violência e à criminalidade.

Exclusão social: A exclusão social, caracterizada pela falta de acesso a bens e serviços básicos, como saúde, educação, moradia e trabalho, pode levar à marginalização e à criminalidade. Segundo o sociólogo Émile Durkheim, a falta de integração social pode gerar anomia, um estado de ausência de normas e valores que levam ao comportamento desviante.

Influência do grupo: A influência do grupo é um fator importante na formação do criminoso no mundo do crime. A pressão dos pares pode levar os indivíduos a adotar comportamentos desviantes, como o consumo de drogas e a prática de crimes. A pertença a gangues e organizações criminosas pode fornecer um senso de identidade e pertencimento que supre as necessidades sociais não atendidas.

Experiências traumáticas: A exposição a experiências traumáticas, como violência doméstica, abuso sexual e negligência, pode levar ao desenvolvimento de transtornos mentais e comportamentais desviantes. Estudos indicam que a exposição a situações violentas na infância pode levar a comportamentos agressivos e criminosos na vida adulta.

Falta de modelos positivos: A falta de modelos positivos na família, na escola e na comunidade pode levar à adoção de comportamentos desviantes. A ausência de figuras parentais adotadas e de líderes comunitários pode gerar um vácuo de autoridade que pode ser preenchido por grupos criminosos.

Cultura do crime: A cultura do crime, presente em algumas comunidades urbanas, pode favorecer a violência e a criminalidade como formas legítimas de resolução de conflitos. A cultura do crime pode gerar um ambiente hostil à aplicação da lei e incentivar a adoção de comportamentos desviantes.

Em resumo, a formação do criminoso no mundo do crime é influenciada por uma série de fatores sociais, que interagem de maneira complexa e dinâmica. A compreensão desses fatores é essencial para a formulação de políticas públicas eficazes para a prevenção e o combate ao crime.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resumo, a formação do criminoso é um fenômeno complexo e multifacetado que envolve vários fatores sociais, incluindo pobreza, educação, ambiente familiar, influência do grupo, experiências traumáticas e dificuldades na infância. A compreensão desses fatores é fundamental para a prevenção do crime e a promoção de uma sociedade mais justa e segura.

Embora não seja possível eliminar completamente os fatores do crime, a implementação de políticas públicas que visem à redução desses sociais pode ajudar a minimizar sua incidência e promover uma sociedade mais saudável e equitativa. Isso inclui o investimento em programas de educação, a promoção de empregos e oportunidades para a felicidade, o fortalecimento de parentes e comunidades, a redução da violência e a extensão do acesso a serviços de saúde mental e apoio social.

Além disso, a prevenção do crime também deve incluir esforços para ajudar aqueles que já estão envolvidos em atividades criminosas. Isso pode incluir o acesso a serviços de reabilitação, a oportunidade de aprender habilidades e obter educação, e o apoio emocional e psicológico necessário para se reintegrar à sociedade de forma produtiva.

Em última análise, a prevenção do crime é uma tarefa complexa e multifacetada que requer o envolvimento de todos os setores da sociedade. Somente através de exercícios conjuntos e coordenados e podendo ser fatores determinantes para algumas pessoas, especialmente aquelas que buscam pertencer a um grupo ou se sentir aceitas socialmente. A necessidade de se sentir parte de um grupo pode ser tão forte que algumas pessoas estão dispostas a cometer crimes para obter a aprovação de seus pares.

Além disso, a pertença a grupos criminosos pode oferecer benefícios financeiros, como a obtenção de dinheiro fácil ou a oportunidade de participar de negócios ilegais. Esses grupos também podem fornecer uma sensação de proteção e segurança, especialmente em comunidades onde a violência é comum.

Podem ser alguns problemas como experiências traumáticas, como abuso físico, emocional ou sexual, negligência ou exposição à violência doméstica, também podem influenciar na formação do criminoso. Pessoas que passaram por essas

situações podem desenvolver problemas de saúde mental, como transtorno de estresse pós-traumático, ansiedade ou depressão, que podem contribuir para comportamentos antissociais e criminosos.

Ainda, dificuldade na infância, como abandono, falta de supervisão adequada, abuso ou negligência, também podem levar ao comportamento criminoso na vida adulta. Crianças que cuidam em lares desestruturados ou que não recebem apoio emocional adequado podem se sentir desconectadas da sociedade e tiver dificuldade em desenvolver relações saudáveis e permanecerem saudáveis.

Essas pessoas também podem ter dificuldade em controlar seus impulsos, lidar com a válvula interna e desenvolver habilidades sociais. Esses fatores podem contribuir para comportamentos antissociais e criminosos na vida adulta.

É importante lembrar que a formação do criminoso não é determinada por um único fator social, mas é influenciada por uma série de fatores inter-relacionados. Cada caso é único e requer uma abordagem individualizada para prevenir o comportamento criminoso. É necessário um esforço conjunto e contínuo de todos os setores da sociedade para abordar esses fatores e promover uma sociedade mais justa e segura para todos.

Assim, a Criminologia estuda o crime como realidade social e humana, como conhecimento de sua estrutura íntima e mecanismo de ação. O delito não é julgado por si só, mas em sua história, a história do crime em relação mundos materiais e sociais que convergem em cada ato criminoso.

REFERÊNCIAS

BACILA, Carlos Roberto (2016). **Criminologia e Estigmas: Um Estudo Sobre os Preconceitos.** 4a ed. São Paulo: Gen Atlas.

BECCARIA, César. "Sobre Crimes e Castigos." Hackett Publishing, 1995. Disponível em: https://www.hackettpublishing.com/on-crimes-and-punishments-5781.

BECK, Ulrich. BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade (tradução de Sebas• ão Nascimento). 1. ed. São Paulo: Editora 34, 2010.

BECKER, Howard. "Outsiders: Estudos em Sociologia do Desvio." Free Press, 1963. Disponível em: https://www.amazon.com/Outsiders-Studies-Sociology-Howard-Becker/dp/0029023608.

BECKER, Howard. "Outsiders: Estudos em Sociologia do Desvio." Free Press, 1963. Disponível em: https://www.amazon.com/Outsiders-Studies-Sociology-Howard-Becker/dp/0029023608.

BERNARD, Thomas J. e MANNHEIM, Hermann. "criminologia". Enciclopédia Britânica, 18 de outubro de 2019, https://www.britannica.com/science/criminology. Acessado em 6 de março de 2023.

CARRARA, Francesco. **Programa do curso de direito criminal: parte geral:** volume 1. Trad. Ricardo Rodrigues Gama. 1ª ed. Campinas (São Paulo): LZN, 2002.

CHAMBLISS, William. "Os Santos e os Rudes." Sociedade, vol. 11, não. 3, 1974, pp. 24-31. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/30057627.

CNMP, 2023. **Tipos de vítima.** Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitimas/vitimas/quem-e-a-vitima.

CUNHA, Manuela; ARAÚJO, Tadeu. Criminologia: Reflexões sobre o Crime e a Violência. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

DURKHEIM, Emílio. "Da Divisão do Trabalho Social". Edição Livro do Bolso, 2015. Disponível em: https://www.amazon.com.br/Divis%C3%A3o-Trabalho-Social-Emile-Durkheim/dp/8544000622.

FERNANDES, Newton & FERNANDES Valter. **Criminologia Integrada.** 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERRI, Enrico. "Sociologia Criminal". Little, Brown and Company, 1917. Disponível em: https://archive.org/details/criminalsociolo01ferrgoog/page/n6/mode/2up.

FOUCAULT, Michel. "Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão". Vozes, 2004. Disponível em: https://www.amazon.com.br/Vigiar-Punir-Nascimento-Pris%C3%A3o/dp/8532629313.

GAROFALO, Raffaele. "Criminologia." Little, Brown and Company, 1914. Disponível em: https://archive.org/details/criminology00garouoft/page/n5/mode/2up.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São paulo, SP: Atlas, 2002.

GHIRALDELLI, Felipe Vittig, 2023. **Objetos da criminologia: delito, delinquente, vítima, controle social.** Disponível em: https://portaljurisprudencia.com.br/2018/03/11/objetos-da-criminologia-delito-delinquente-vitima-controle-social/

GOFFMAN, Erving. "Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada". Zahar, 1988. Disponível em: https://www.amazon.com.br/Estigma-Manipula%C3%A7%C3%A3o-Identidade-Deteriorada-Notas/dp/8537802182.

HIRSCHI, Travis. "Causas da Delinqüência". University of California Press, 1969. Disponível em: https://www.ucpress.edu/book/9780520015704/causes-of-delinquency.

LEMERT, Edwin. "Patologia Social: Uma Abordagem Sistemática à Teoria do Comportamento Sociopático." McGraw-Hill, 1951. Disponível em: https://www.amazon.com/Social-pathology-systematic-approach-sociopathic/dp/B0007DTUJ2.

LOMBROSO, César. "Crime: suas causas e soluções." Little, Brown and Company, 1911. Disponível em: https://archive.org/details/crimeitscausesan00lombuoft/page/n3/mode/2up.

MERTON, Roberto. "Teoria Social e Estrutura Social". Zahar, 1965. Disponível em: https://www.amazon.com.br/Teoria-Social-Estrutura-Robert-Merton/dp/8537800287.

MERTON, Roberto. "Teoria social e estrutura social." Free Press, 1968. Disponível em: https://www.amazon.com/Social-Theory-Structure-Enlarged/dp/0029211301.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia/Nestor Sampaio Penteado Filho**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SEVERINO, A. J. Metodologia Do Trabalho Científico. São Paulo, SP: cortez, 2007.

SCHUR, Edwin. "Rotular o Comportamento Desviante". Sociologia e Pesquisa Social, vol. 46, nº. 4, 1962, pp. 483-487. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/25751633.

SHECARIA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

SLATTERY, Martin (2003). Key Ideas In Sociology. Nelson Thornes. pp. 154+. Kelin, Malcolm (March 1986). "Labeling Theory and Delinquency Policy: An Experimental Test". Criminal Justice and Behavior. 13 (1): 47–79.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros; JAPIASSÚ, **Carlos Eduardo Adriano**, op. cit. p. 5. Teoria do Labeling (Rotulação), 2018.

VOLDE, George. "Criminologia Teórica". Oxford University Press, 1998. Disponível

em: https://global.oup.com/academic/product/theoretical-criminology-9780195374618?cc=us&lang=en& .

WILLIAMS, Tomás. "Uma crítica da teoria da dissuasão de Beccaria." Jornal Britânico de Criminologia, vol. 20, não. 2, 1980, pp. 130-142. Disponível em: https://academic.oup.com/bjc/article-abstract/20/2/130/349086.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em Busca das Penas Perdidas: A Perda de Legitimidade do Sistema Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.